



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lima Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2005.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÓPIA

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Dos seus Objetivos

Art. 1º - Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Florínea, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, denominar-se-á “Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal”.

§ Único: O pessoal do magistério está diretamente ligado aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura própria que exigem normas específicas.

Art. 2º- Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal a regulamentação da relação funcional do profissional específico da área da educação, com a administração pública municipal, sua valorização e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e ao pessoal que oferece suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo do Departamento e/ou Gerência Municipal de Educação e Cultura.

I – Docente: conjunto de professores admitidos pelo regime estatutário ou específico, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.



II – Pessoal de Suporte Pedagógico: pessoal encarregado das tarefas de assessoramento, planejamento, supervisão, direção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.394/94, de 20 de dezembro de 1996.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Cargo: o conjunto indivisível de atribuições, específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma estabelecida em Lei, submetido ao regime jurídico instituído por Lei;

II – Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas aos profissionais do Magistério;

III – Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividade da mesma natureza e igual denominação;

IV – Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, características pelo desempenho das atividades do magistério;

V – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções-atividade de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativas do Departamento e/ou Gerência Municipal de Educação e Cultura;

VI – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento e/ou Gerência Municipal de Educação e Cultura;

VII – Estatuto: o conjunto de normas que regulam a relação funcional dos profissionais da educação com a administração pública: investidura, exercício, direitos, vantagens e responsabilidades;

VIII – Plano de Carreira: o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

IX – Carreira: constitui-se na organização dos cargos de determinada atividade profissional em posições escalonadas em linha ascendente;

X – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Manoel Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

XI – Nível: é a subdivisão dos cargos dos docentes, de acordo com a progressão horizontal, considerando dados indicadores de crescimento profissional, considerando a via não acadêmica;

XII – Faixa: é o lugar ocupado pelo docente na progressão vertical, considerando a via acadêmica;

XIII – Função-Atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período determinado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 5º - O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de dois sub-quadros:

I – Sub-quadro de cargos públicos de provimento efetivo;

II – Sub-quadro de funções/atividades de caráter temporário.

Art. 6º - Os sub-quadros a que se refere o artigo anterior compreendem classe de docentes e classe de suporte pedagógico:

I – Classe de Docentes:

- Professor de Educação Básica I – PEB I
- Professor de Educação Básica II – PEB II

II – Classe de Suporte Pedagógico:

a) Efetivos

- Coordenador Pedagógico;
- Diretor de Escola;
- Supervisor de Ensino;
- Psicopedagogo.

b) Comissão

- Assistente técnico Educacional;
- Orientador Pedagógico;
- Assistente Pedagógico;
- Coordenador Administrativo da Educação Infantil;
- Coordenador de Creche;
- Vice-Diretor de Escola;
- Assessor do Departamento de Educação e Cultura.



Art. 7º - O Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura poderá contar com estagiários bolsistas atuando nos diversos programas desenvolvidos, contratados conforme lei específica.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 8º - Os integrantes da classe de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I

- a) Nas classes de Educação Infantil na creche e pré-escola.
- b) Nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental
- c) Nas classes permanentes de apoio.
- d) Nas classes permanentes de Educação de Jovens e Adultos.

II – Professor de Educação Básica II – PEB II

- a) Nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.
- b) Nas classes e/ou turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, quando se tratar de educação física e Língua Estrangeira Moderna.
- c) Nas classes de portadores de necessidade especiais.

§ Único: Quando houver necessidade de criar classe de educação de jovens e adultos em caráter provisório, para atender campanhas de alfabetização, estas classes serão atribuídas aos professores contratados por tempo determinado, através de processo de Seleção Pública Simplificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Os integrantes da classe de Suporte Pedagógico, atuarão nos diferentes níveis de Educação Básica, dirigindo, orientando, coordenado, planejando, assistindo e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência nos seguintes locais:

I – No Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura: Assistente Técnico Educacional, Supervisor de Ensino, Orientador Pedagógico, Assistente Pedagógico e Assessor do Departamento da Educação Infantil.

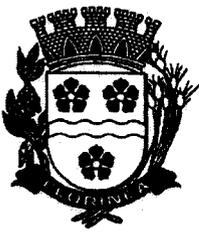
II – Nas Unidades de Ensino: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo da Educação Infantil, Psicopedagogo e Coordenador de Creche.

Art. 10º - Os estagiários bolsistas atuarão:

I – nos diversos programas educacionais e culturais como monitores de atividades;

II – na regência de classes ou turmas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, substituindo o professor nos afastamentos até 15 dias;

III – nas classes, auxiliando os professores nas atividades de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

IV – nas Unidades, auxiliando o pessoal de suporte pedagógico;

V – nas Unidades e no Departamento e ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura, atuando em atividades administrativas;

VI – nas salas de apoio.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 11º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, de acordo com o Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 12º - Os ocupantes de cargos docentes, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas;

I – Professor de Educação Básica I – PEB I, no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, jornada de 30 horas semanais assim distribuídas:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo 5 (cinco) horas diárias;
- b) 05 (cinco) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 (duas horas cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de Classe ou turma e 3 (três) horas em local de livre escolha (HTPL).

II – Professor de Educação Básica I – PEB I, nas classes de educação infantil em creches, pré-escolas e EJA, jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
- b) 04 (quatro) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma e 2 (duas) horas em local de livre escolha (HTPL).

III – Professor de Educação Básica II – PEB II, em classes de portadores de necessidade especiais, 24 horas semanais assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
- b) 04 (quatro) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma e 2 (duas) horas em local de livre escolha (HTPL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanef.com.br

IV – Professor de Educação Básica – PEB II, em classes ou turmas nas seguintes jornadas:

- a) Educação Infantil – 24 horas (20 + 4)
- b) Ensino Fundamental – 30 horas (25 = 5)

§ **Único:** A hora-aula e hora de trabalho pedagógico são de 60 minutos.

Art. 13º - Aos ocupantes de função docente aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente, previstas no artigo 12º desta Lei Complementar.

Art. 14º - Os docentes sujeitos as jornadas previstas no item I, II, III e IV do artigo 12º desta Lei Complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 47 (quarenta e sete) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 12º desta Lei Complementar.

§ 2º - O professor poderá, excepcionalmente e somente após esgotada a possibilidade da utilização de estagiários e professores substitutos, dobrar sua jornada ou carga horária em caso de substituição.

§ 3º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado 5 (cinco) semanas.

Art. 15º - Poderão ser atribuídas a 50% dos ocupantes de cargos de docentes, a título de carga suplementar, 3 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos específicos.

§ 1º - Os projetos referidos no “caput” deverão ser propostos pelo professor da classe ou do componente curricular, apresentar coerência com a proposta pedagógica da escola e ter aprovação do Diretor de Escola, após ouvido o Conselho de escola.

§ 2º - Os projetos especiais ou de enriquecimento curricular deverão ser homologados e supervisionados pelo órgão competente.

§ 3º - Os projetos especiais e o seu desenvolvimento, obrigatoriamente, deverão ocorrer na unidade escolar.

SEÇÃO II

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Art. 16º - Os profissionais de Educação da classe de Suporte Pedagógico: Assistente técnico Educacional, Supervisor de Ensino, orientador Pedagógico, Assistente Pedagógico, Coordenador Administrativo da Educação Infantil, Coordenador de Creche, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Psicopedagogo, Coordenador Pedagógico e Assessor do Departamento de Educação e Cultura atuarão nos diferentes níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lívino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanef.com.br

ensino e terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

SEÇÃO III

Da Jornada de Trabalho dos Estagiários Bolsistas

Art. 17º - Os estagiários bolsistas atuarão no Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura, nas Unidades vinculadas e em programas especiais cumprindo jornada de 20 ou 40 horas semanais conforme a necessidade apresentada.

SEÇÃO IV

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 18º - As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser esgotadas na seguinte forma:

I – na Unidade escolar em atividades coletivas, horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) para:

- a) reunião de orientação técnica, estudos de questões educacionais, elaboração de planos com a participação do Diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- b) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico;
- c) atendimento a pais e alunos;
- d) articulação com a comunidade;
- e) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta educacional;
- f) visitas às residências de alunos da própria classe quando necessário;
- g) orientação de alunos para pesquisa;
- h) em atividades educacionais organizadas pelo Departamento e/ou Gerencia Municipal da educação e Cultura atendendo o calendário.

II – em lugar de livre escolha pelo docente, horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Mano Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

- 
- a) pesquisa;
 - b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
 - c) análise de trabalho de alunos;
 - d) correção de provas aplicadas aos alunos em ocasião especiais;
 - e) preenchimento de fichas e documentos;
 - f) preparação de artigos para publicação.

§ Único: Para atender o programa de capacitação permanente, excepcionalmente, os docentes poderão ser convocados dentro da jornada de HTPL.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS

SEÇÃO I

Dos Requisitos

Art. 19º - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e funções de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ Único: A experiência no magistério prevista no Anexo I, refere-se à experiência adquirida nas Classes de Docente e/ou Classes de Suporte Pedagógico.

Art. 20º - O provimento dos cargos da Classe de Docente e de Suporte Pedagógico será realizado mediante nomeação em caráter efetivo e dos cargos em comissão, mediante nomeação em caráter temporário.

Art. 21º - Para as funções de suporte pedagógico em comissão, quando não houver na Unidade docente interessado e habilitado, a designação poderá recair sobre docente da rede de Ensino Municipal, respeitados os mesmos critérios dos Anexos I e II desta Lei Complementar,

Art. 22º - Não havendo na Rede de Ensino Municipal docente interessado, a nomeação poderá recair em profissional não pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, em conformidade com os requisitos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 23º - Os cargos e as funções de suporte pedagógico serão providas quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 24º - Havendo vacância ou criação de novas funções de suporte pedagógico realizar-se-á nova nomeação, seguindo os mesmos critérios do Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br

Art. 25º - A nomeação para os integrantes das classes de suporte pedagógico cessará:

I – a pedido do nomeado;

II – “ex officio”, por ato do Poder Executivo.

Art. 26º - Após o provimento do cargo, o docente, nos termos da legislação vigente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais seu exercício será avaliado por meio de critérios estabelecidos em legislação própria.

SEÇÃO II

Das Formas de Provimento

Art. 27º - Compete ao chefe do poder Executivo admitir os candidatos aprovados para preenchimentos de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observadas a ordem de classificação.

Art. 28º - Os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são providos mediante nomeação, que deve ser precedida de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Os profissionais do magistério, no ato da nomeação ou designação, comprometer-se-ão a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade.

§ 2º - A nomeação deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas.

§ 3º - Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

SEÇÃO III

Do Ingresso

Art. 29º - O ingresso nos cargos de carreira do Quadro do Magistério dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 30º - O ingresso em cargo de carreira do Quadro do Magistério, dar-se-á no primeiro nível da Classe de vencimento e na faixa correspondente à habilitação do candidato.

Art. 31º - Os cargos em comissão previstos na alínea “b”, do inciso II, do art. 6º serão preenchidas por meio de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ Único – A nomeação prevista neste artigo recairá sobre profissionais que preencham os requisitos previstos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

SEÇÃO IV

Das Condições de Provimento

Art. 32 – As condições mínimas para a criação de cargos são:

I – 01 (um) cargo de PEB I para cada classe permanente de Educação Infantil, nas unidades que atendem crianças de 4 a 6 anos com mínimo de 20 (vinte) alunos;

II – 01 (um) cargos de PEB I correspondente a cada Classe Permanente de Ensino Fundamental (1ª a 4ª), com mínimo de 20 alunos;

III – 01 (um) cargo de PEB I para cada classe de Apoio Permanente, com 24 (vinte e quatro) alunos atendidos em duas turmas de 12 alunos;

IV – 01 (um) cargo de PEB II licenciado em Educação Física, para cada jornada de 20 horas semanais;

V – 01 (um) cargo de PEB II licenciado em Inglês, para cada jornada de 20 horas semanais);

VI – 01 (um) cargo de PEB II com especialização em Educação Especial para grupos com o mínimo de 10 e máximo de 18 alunos;

VII – 01(um) cargo de PEB I para cada módulo de 20 alunos de 0 a 3 anos, atendidos nas Creches.

Art. 33º - A partir da vigência desta Lei Complementar, sempre que devidamente fundamentados, poderão ser criados novos cargos.

SEÇÃO V

Do Concurso

Art. 34º - A investidura no cargo de provimento efetivo das atividades do magistério efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos devidamente previstas e detalhadas no edital de concursos, por ocasião de mesmo.

Art. 35º - Constituem-se exigências mínimas para participar do concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 anos completos;

III – estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;



IV – ter habilidade específica de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 36º - A chamada dos aprovados em concurso respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no Edital.

§ 1º - Terá preferência para admissão, nos casos de empate na classificação, o candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;

§ 2º - Persistindo o empate decidir-se-á a favor do candidato com maior titulação na área de atuação.

Art. 37º - Os concursos serão precedidos de edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constar, no mínimo, com os seguintes itens:

I – bibliografia;

II – a modalidade do curso;

III – o grau de habilitação mínima exigida ao candidato;

IV – a natureza dos títulos a serem computados;

V – o prazo de validade do concurso;

VI – número de cargos a serem oferecidos para provimento.

§ Único – Os concursos terão a validade de até 1 (um) ano podendo ser prorrogado a validade por igual período.

Art. 38º - Os concursos públicos mencionados nesta Lei Complementar serão realizados pela Prefeitura Municipal, podendo, entretanto terceirizar o serviço se assim entender necessário.

SEÇÃO VI

Da Classificação

Art. 39 – Sempre que houver necessidade de classificar profissionais do ensino, para diversos fins, as classificações obedecerão aos seguintes critérios:

I – graduação: quando além do exigido pelo cargo;

II – pós-graduação: a nível de especialização (*latu sensu*) na área específica de atuação;

III – pós-graduação: a nível de mestrado e doutorado na área específica de atuação;



IV – títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação e áreas afins;

V – tempo de serviço no magistério público oficial:

- a) integralmente, ao tempo de serviço prestado na rede municipal do Município de Florínea;
- b) 1/5 ao tempo de serviço prestado no Magistério Público Oficial, em qualquer esfera do governo, para os integrantes do quadro do magistério na data desta Lei Complementar.

VI – assiduidade.

§ 1º - Nos momentos de classificação, haverá regulamentação específica a ser baixada através de ato administrativo interno.

§ 2º - Na assiduidade a que se refere o item VI deste artigo, não serão descontados as ausências provenientes de licenças de licença gestantes, galas, profiláticas, serviço obrigatório por Lei e luto.

§ 3º - Nos processos de Seleção Pública Simplificada o tempo de serviço previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso V deste artigo poderão ser dispensados.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES ATIVIDADES

SEÇÃO I

Das Substituições Temporárias

Art. 40º - Observados os requisitos legais, haverá substituição remunerada para as classes de docentes e classes de suporte pedagógico, nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – para reger classe e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo;

IV – para reger classe e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados por ocasião do ingresso por concurso;

V – para reger classes de docentes afastados para ocupar cargos das classes de suporte pedagógico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



- Art. 41º - O preenchimento de funções em substituições temporárias por pessoal não pertencentes ao quadro do magistério far-se-á mediante portaria de admissão, precedida de processo seletivo simplificado de acordo com regulamentação própria.
- Art. 42º - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Dos Princípios Básicos

Art. 43º - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III – a progressão através de mudança de nível e de faixa.

Art. 44º - A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:

- I – formação contínua e sistemática de todo pessoal do Quadro do Magistério, promovida e/ou oferecida pelo Departamento e/o Gerência Municipal de educação e Cultura;
- II – perspectivas de progressão na carreira;
- III – realização periódica de Concursos Públicos de Ingresso;
- IV – exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;
- V – piso salarial.

SEÇÃO II

Do Enquadramento

Art. 45º - A Carreira do Magistério Público Municipal permitirá movimentação vertical e horizontal dos professores de educação e será constituída de classes de docente e classe de suporte pedagógico distribuídas pelos respectivos níveis e faixas, de acordo com os Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lívino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 46º - Todos os integrantes do Quadro do Magistério, no ato de ingresso, serão enquadrados na respectiva classe de carreira, no nível Admissão.

SEÇÃO III

Da Remuneração

Art. 47º - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída de piso salarial ou salário-base considerando o valor da hora/aula, contemplando com progressão funcional nas classes por faixa e nível, de acordo com tabelas apresentadas no Anexo III e IV mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.

SEÇÃO IV

Da Progressão Funcional

Art. 48 – A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para faixa e nível de retribuição superior a que pertence, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica e de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

§ 1º - A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou pós-graduação – (mudança de faixa);

II – pela via não acadêmica considerando-se os cursos de atualização, aperfeiçoamento, assiduidade e do fator produção profissional na respectiva área de atuação (mudança de nível).

§ 2º - A mudança de faixa se dará considerando níveis de titulação, observado no Anexo III, desta Lei Complementar:

I – de médio para graduação – 15%.

II – de graduação para especialização – 5%.

III – especialização para mestrado – 20%.

IV – de mestrado para doutorado – 20%.

§ 3º - A mudança de nível de admissão para o nível “A” terá o interstício de 3 (três) anos, desde que atinja pontuação mínima na Avaliação de Desempenho, conforme regulamento.

§ 4º - A mudança do nível “A” para o nível “B”, terá o interstício de 3 (três) anos, do nível “B” para o nível “C”, 4 (quatro) anos, e a partir deste, até o final da carreira, 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

(quatro) anos, desde que atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, conforme regulamento.

§ 5º - A variação percentual de nível para nível da Escala de Vencimento da Classe de Docente, observado no anexo III:

I – Ensino Médio: faixa 1 – variação de 3%.

II – Graduação: faixa 2 – variação de 3%.

III – Especialização: faixa 3 – variação de 4%.

IV – Mestrado: faixa 4 – variação de 5%.

V – Doutorado: faixa 5 – variação de 5%.

§ 6º - A variação percentual de nível para nível da Escala de Vencimento da Classe de Docente – Efetivo, observado no anexo IV.

I – Graduação: faixa 1 – variação de 3%.

II – Especialização: faixa 2 – variação de 4%.

III – Mestrado: faixa 3 – variação de 5%.

IV – Doutorado: faixa 4 – variação de 5%.

Art. 49º - A progressão funcional por via acadêmica se dará a partir do mês subseqüente a entrega do título.

Art. 50º - A progressão funcional pela via não acadêmica ocorrerá automaticamente através do fator tempo de exercício no cargo e produção profissional, atualização, aperfeiçoamento e assiduidade, que são considerados, para efeito desta lei, indicadores do crescimento, da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho profissional do magistério.

§ 1º - Aos fatores de que trata o “caput”, serão conferidos e analisados pelos membros titulares do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Consideram-se componentes do fator atualização e do fator aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior de 30 (trinta) horas, realizados pelo Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura ou por instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos com as suas especificidades.



§ 3º - Consideram-se componentes do fato produção profissional as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério em seu campo de atuação.

§ 4º - Os cursos e a produção profissionais previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

Art. 51º - Para fins da progressão funcional prevista no artigo 48 parágrafo 1º, inciso II, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computados sempre tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, no nível em que estiver enquadrado.

§ 1º - O interstício de tempo para o docente ser enquadrado em nível imediatamente superior àquele em que se encontra será de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 48º.

§ 2º - Interromper-se-á o interstício a que se refere o parágrafo anterior, por todo e qualquer afastamento, com exceção para os afastamentos constitucionais e para ocupar cargos ou funções no próprio Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO V

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 52º - O Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento do disposto nos artigos 67º e 87º da Lei Federal nº 9.394/96, esforçará para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através do contrato de pessoas especializado, através do processo de terceirização.

§ 2º - Os programas previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das Unidades, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

SEÇÃO VI

Dos Vencimentos

Art. 53º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos – Classes Docentes (EV-CD) e na Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico (EV-CSP) constantes dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar, na seguinte conformidade:

I – Anexo III = Escala de Vencimentos – Classe Docente (EV-CD) aplicável às classes de Docentes: Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II).



II – Anexo IV = Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico (EV-CSP), aplicável às classes de Suporte Pedagógico: Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Psicopedagogo e Supervisor de Ensino.

III – Anexo V = Escala de Vencimentos da classe de Suporte Pedagógico em comissão: Assistente Técnico Educacional, Orientador Pedagógico, Assistente Pedagógico, Coordenador Administrativo da Educação Infantil, Coordenador de Creche, Vice-Diretor e Assessor do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - A classe de docentes e de Suporte Pedagógico terá faixas e níveis diferenciados:

- a) PEB I terá 05 (cinco) faixas e 09 níveis.
- b) O PEB II terá 04 (quatro) faixas e 09 (nove) níveis.
- c) O pessoal de Suporte Pedagógico terá 04 (quatro) faixas e 09 (nove) níveis.

§ 2º - As faixas representam a progressão funcional via acadêmica (titulação).

§ 3º - Os níveis representam a progressão funcional via não acadêmica (tempo de serviço e avaliação do desempenho).

§ 4º - O primeiro nível correspondente ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

Art. 54 – As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério serão as mesmas previstas na legislação municipal para os demais funcionários.

SEÇÃO VII

Dos Afastamentos

Art. 55º - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido do Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura:

I – prover cargos em comissão de profissionais de educação da classe de Suporte Pedagógico;

II – freqüentar cursos de pós-graduação ou especialização com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens do cargo;

III – comparecer em congressos, cursos e reuniões relativos a área de atuação nos períodos de recesso, desde que aprovado pelo Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura;



IV – ocupar cargos e funções junto a órgão ligado ao Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.

§ Único – A participação de que trata o item III, deste artigo, em caso de ocorrer durante o ano, só se dará com a devida autorização do Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.

Art. 56º - O professor afastado conforme o artigo 56º poderá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou manifesto pessoal.

Art. 57º - O docente afastado para prover os cargos de Suporte Pedagógico deverá, no inicio de cada ano, ser classificado no Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura no processo de atribuição de aulas, para ter classes atribuídas.

Art. 58º – Os afastamentos previstos no artigo 56º desta Lei Complementar serão realizados por atos administrativos da autorização competente.

Art. 59º - As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar cargos da classe de suporte pedagógico, prevista no artigo 56º, primeiramente serão oferecidas a docentes adidos da rede e posteriormente aos contratados por período temporário.

Artº 60 – No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor em função atividade será demitido.

Artº 61º - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

SEÇÃO I

Da Atribuição

Art. 62º - A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pelo Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura do Município, no período em que antecede cada ano letivo.

Art. 63º – A Unidade Escolar publicará lista classificatória dos docentes, antes da data fixada para escolha ou atribuição das aulas, remetendo cópia para o Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.

Art. 64º - As classes e aulas excedentes apuradas após o processo de atribuição serão atribuídas de acordo com o Processo de Seleção Simplificado.



Art. 65º - As sessões de atribuições de classes e aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas, remetendo-se cópias ao Departamento e/ou Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 66º - Uma vez realizada a atribuição de classes e aulas e preenchida as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes ou aulas será declarado adido.

SEÇÃO II

Da Condição de Adido

Art. 67 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

Art. 68º - O adido ficará à disposição do departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitando as habilidades do funcionário.

§ Único - Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para quais for regularmente designado.

SEÇÃO III

Da Readaptação

Art. 69º - O pessoal do quadro do magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e ou mental poderá ficar na situação de readaptado.

Art. 70º - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo ou função de atribuição e de responsabilidades, compatíveis com as limitações sofridas, devidamente verificadas através de inspeção médica da rede municipal, e confirmado por um Médico do Trabalho.

§ 1º - Semestralmente, o readaptado deverá passar por médico para avaliar a necessidade de permanência nesta situação ou possibilidade de retornar ao cargo de origem.

§ 2º - Se o funcionário superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada por exame médico da rede municipal, poderá retornar ao cargo de origem participando no início do ano do processo de atribuições de aulas de acordo com a regulamentação própria.

§ 3º - O tempo em que o funcionário ficar readaptado dera computado como assiduidade para fins de classificações efetuadas.

Art. 71º - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO E DAS FÉRIAS

Art. 72º - O calendário escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser, preferencialmente, concomitante ao da Rede Pública Estadual, para atender aos interesses da clientela no caso de pessoas que tenham filhos estudantes na rede Estadual, além de racionalizar os gastos com transporte escolar.

§ Único - As férias anuais do profissional do magistério serão pagas de acordo com o que prevê o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Florínea.

Art. 73º - Os profissionais do magistério terão direito a férias, preferencialmente a serem gozadas no mês de janeiro de cada exercício, levando em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, de acordo com o Calendário escolar.

§ 1º - Quaisquer outros períodos sem aula e considerados férias para os alunos, são definidos como recesso para o professor.

§ 2º - No recesso o professor poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

Das Faltas

Art. 74º - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão registradas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Florínea, e suas posteriores alterações.

SEÇÃO II

Das Licenças

Art. 75º - As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, considerados de efetivo exercício, sem nenhum prejuízo de qualquer ordem.

Art. 76º - Os servidores terão direito à licença saúde, profilática pessoal e/ou em virtude de moléstia familiar, de acordo com o que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Florínea, e suas posteriores alterações.

SEÇÃO III

Dos afastamentos



Art. 77º - O docente titular com três ou mais anos de efetivo exercício poderá afastar-se do cargo, até o período de 02 (dois) anos sem perder o cargo, mas com prejuízo das demais vantagens.

Art. 78º - O docente efetivo poderá ainda afastar-se do cargo de docente para exercer funções de suporte pedagógico e/ou administrativo, em caráter de comissão.

§ Único - O docente e funcionário afastado para ocupar cargos de Suporte Pedagógico no departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura deverá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou manifesto pessoal, fazendo a solicitação na forma escrita.

Art. 79 - Todo docente afastado para ocupar cargo de Suporte Pedagógico deverá ser classificado, no início do ano, e ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Art. 80 - Os afastamentos previstos nesta Lei Complementar serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E EFETIVIDADE

SEÇÃO I

Do Estágio Probatório

Art. 81º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência do serviço público municipal, pela direção da Unidade Escolar, e pelos membros titulares do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Da Efetividade

Art. 82º - A efetividade do funcionário público obedece às normas legais vigentes, dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

§ 1º - A efetividade é atribuída ao pessoal docente ou do Suporte Pedagógico concursado, após 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão permanente à Rede Municipal de Educação.

§ 2º - No caso de extinção do cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, depois de adquirida a efetividade, o docente será remanejado para outro cargo da mesma classe.



Art. 83 – O docente efetivo só perderá o cargo em virtude de falta grave, após sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 84º - O pessoal do Magistério, de que trata o presente Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, no que tange ao regime previdenciário, é regido pelas mesmas normas legais vigentes, juntamente com os demais servidores municipais, de acordo com disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea, e posteriores alterações.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 85 – Além do previsto nos demais artigos são direitos do integrante do quadro do magistério:

I – ter o seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, nível e jornada de trabalho, conforme já estabelecido nos artigos anteriores;

VI – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente de classe a que pertencer;



- VII – receber ajuda de custo e manutenção, quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do Município;
- VIII – receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- IX – ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- X – receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XI – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- XII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atribuições escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;
- XIII – usufruir o espaço físico das unidades escolares para reuniões e debates que tratem do interesse coletivo do quadro do Magistério.

Art. 86º - Os docentes em exercício nas unidades escolares municipais gozarão de férias e recesso de acordo com o calendário escolar, o qual deverá ser preferencialmente, correlato ao da Rede Estadual de Educação.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 87 – O integrante do quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância de sua dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I – conhecer e respeitar as Leis;
- II – preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política da educação;
 - VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
 - VIII – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de imissão por parte da primeira;
 - IX – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
 - X – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
 - XI – guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
 - XII – cumprir ordens superiores, representando contra elas se, ilegais ou abusivas;
 - XIII – comparecer a todas as atividades extra classe e comemorações cívicas, quando convocados;
 - XIV – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - XV – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - XVI – zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - XVII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - XVIII – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - XIX – colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- § 1º - Constitui falta grave do integrante do quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- § 2º - Constitui falta grave do professor julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, devido o limite mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento do profissional competente e especializado para tal fim (médicos, psicólogos, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

CAPÍTULO XIII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 88º - Compete ao Departamento e/ou Gerencia Municipal de educação e Cultura a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento e capacitação de seus servidores, podendo para tanto, serem utilizados serviços especializados de fora da Prefeitura.

Art. 89º - Os treinamentos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ Único – Os treinamentos realizados durante os dias letivos não poderão implicar em dispensa de alunos.

Art. 90º - Os treinamentos e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, preferencialmente, pela Prefeitura, utilizando servidores municipais e através de contratação de serviços com entidades especializadas, sediadas ou não no município.

CAPÍTULO XIV

DA REMOÇÃO

Art. 91º - A remoção dos integrantes da classe de docentes do Quadro do Magistério processar-se-á por concurso de títulos e por permuta.

Art. 92º - O processo de remoção dar-se-á quando comprovada a existência de vaga, antes do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 93 – O processo de permuta, troca da sede de trabalho, proposta entre dois funcionários do mesmo cargo, poderá ser realizado, mediante a anuência das partes interessadas e do Chefe do Departamento e/ou Gerente Municipal de Educação e Cultura, registrada em termo próprio.

§ 1º - Excepcionalmente, havendo justificativa, as remoções por permuta ocorrerão no mês de Julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

§ 2º - Havendo o Processo de Remoção durante o ano letivo, no caso de criação de novos cargos que exijam novas contratações de caráter efetivo, o que contará com regulamentação própria.

Art. 94º - O Concurso de Remoção sempre deverá proceder-se o do ingresso para provimento de cargos de carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em Concurso de Ingresso, as vagas remanescentes do Concurso de Remoção.



CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95º - Os servidores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao Ensino que não atenderem às convocações ficarão sujeitas a descontos de remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º - Consideram-se atividades correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialista em educação, direção, assistência técnica e monitoria, exercidas em unidades ou setores do Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura, as ligadas aos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e das funções atividades do Quadro do Magistério.

Art. 96º - Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior, o valor da hora atividade será o constante no Anexo III.

Art. 97º - Ficam os cargos da classe de Suporte Pedagógico criados por esta Lei Complementar e os docentes, ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal automaticamente enquadrados no mesmo.

Art. 98º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração do Chefe de Departamento e/ou Gerente Municipal de Educação e Cultura, apostilará os títulos e farão as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 99º - Os anexos I, II, III, IV, V e VI em apensos constituem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 100º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão devidas a partir da sua publicação.

Art. 101 - Considerando o que institui o Decreto Federal 13/91, de 23 de janeiro de 1991, ficam todas as escolas municipais deste Município obrigadas a cumprir no mínimo 200 (duzentos) dias letivos em seu calendário escolar.

Art. 102 - Os cargos de docente de Professor I e de Professor de Pré-Escola, lotados pela Prefeitura Municipal no Quadro do Magistério passam a constituir cargo único, assim denominados: Professor de Educação Básica I (PEB I), em consonância com o constante nos Anexos I e III, integrantes da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 103 – Os cargos de docente de Professor II e de Professor III (Educação Física), lotados pela Prefeitura Municipal no Quadro do Magistério passam a constituir cargo único, assim denominados: Professor de Educação Básica II (PEB II), em consonância com o constante nos Anexos I e III, integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 104º - Quando da apuração do tempo de serviço será observado o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea, Lei nº 009/92 de 16 de abril de 1992, e posteriores alterações.

Art. 105º - Aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal, esta Lei Complementar atingirá somente os atuais docentes ocupantes do cargo de carreira em exercício no quadro da educação, sem afeito retroativo a períodos anteriores a data da sua publicação.

§ Único – Após sancionada e publicada a presente Lei Complementar, o pessoal do Quadro do Magistério será por ela regido.

Art. 106º - Na interpretação de casos omissos nesta Lei Complementar deverá observar-se o que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, Lei nº 009/92 de 16 de abril de 1992, e posteriores alterações.

Art. 107º - Todo reajuste salarial concedido ao funcionalismo público incidirá sobre o Magistério Público Municipal.

§ Único – Os Anexos III, IV e V, de que trata a Escala de Vencimentos da Classe de Docente e da Classe de Suporte Pedagógico serão alterados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto de acordo com o percentual do reajuste concedido.

Art. 108º - Ficam mantidos para o Pessoal do Quadro do Magistério os direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao qual continuam vinculados.

Art. 109º - Os atuais ocupantes do Quadro do Magistério serão enquadrados no nível imediatamente superior ao valor da hora aula recebida, respeitada a faixa em que se encontra no momento do enquadramento.

§ Único – Os atuais ocupantes do Quadro do Magistério, que já tenham atingido a estabilidade funcional, de acordo com o Art. nº 41 da Constituição Federal, no ato do enquadramento, serão automaticamente enquadrados a partir do nível “A” e seguintes do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 110º - Os atos do enquadramento serão baixados através de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias após publicação desta Lei Complementar.

Art. 111º - Os integrantes do Quadro do Magistério que ingressaram antes de 01 de janeiro de 2001, aplica-se para efeitos de progressão funcional – via acadêmica – o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Manoel Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanef.com.br

I – deverá, no máximo ser enquadrado no nível imediatamente superior ao permitido pelo tempo de exercício no cargo.

Art. 112º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 113º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 077/93 de 05 de agosto de 1993.

Florínea-SP, 29 de dezembro de 2005.

Engº. Agrº. Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Local de Costume, na data supra.

Luiz Antônio dos Anjos Barreiros
Gerente Mun. Admin. e Fazendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanef.com.br

ANEXO I

A que se trata o Art. nº 19, do presente Projeto de Lei Complementar.

FORMAS E REQUISITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO E SEUS RESPECTIVOS POSTOS DE TRABALHO

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Curso superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em Nível Médio ou Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 2 (dois) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura em Pedagogia e Psicologia, com especialização em Psicopedagogia e contar, no mínimo, com 1 (um) ano de experiência.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Educacional	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena e contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de experiência em serviço público administrativo.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@fermanet.com.br

Continuação....

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Orientador Pedagógico	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Pedagógico	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Administrativo da Educação Infantil	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador de Creche	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 2 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor do Depto de Educação e Cultura	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Curso Técnico em Administração ou Contabilidade, ou, no mínimo, segundo grau completo e contar, com 2 anos de experiência em serviço público administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Mano Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

ANEXO II

A que se trata os Artigos nº 19 e 23, do presente Projeto de Lei Complementar.

MÓDULO – NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola.	05 (cinco) a 15 (quinze) classes em Escolas Municipais e/ou em Unidades Vinculadas.
Vice-Diretor.	Funcionar em 3 (três) períodos ou 2 (dois) períodos com mais de 400 alunos na Unidade.
Coordenador Pedagógico.	05 (cinco) a 15 (quinze) classes em Escolas Municipais e/ou em unidades Vinculadas.
Assistente Técnico Educacional.	- Execução de projetos e programas financeiros junto ao Governo Federal e Estadual, bem como a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos por meio de convênio. - Desenvolvimento de programas educacionais entre os funcionários vinculados ao Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.
Psicopedagogo.	10 (dez) a 25 (vinte e cinco) classes em Escolas Municipais.
Supervisor de Ensino.	- De 300 (trezentos) a 2000 (dois mil) alunos na rede – 01 - De 2001 (dois mil e um) a 4000 (quadro mil) alunos na rede – 02
Coordenador de Creche.	01 (um) por Unidade.
Assistente Pedagógico.	Acima de 200 (duzentos) alunos na Rede
Orientador Pedagógico.	- Desenvolvimento de programas e projetos educacionais para crianças e adolescentes.
Assessor do Departamento de Educação e Cultura.	Acima de 50 funcionários vinculados ao Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.
Coordenador Administrativo da Educação Infantil.	01 (um) por Unidade Escolar.



ANEXO III

A que se refere o artigo 53º, item I da presente de Lei Complementar.

Escala de Vencimentos da Classe de Docente

CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA (H)	Faixa (%)	NÍVEL									
				3 anos Admissão	3 anos A	3 anos B	4 anos C	4 anos D	4 anos E	4 anos F	4 anos G	4 anos H	
PEB I	Ensino Médio	24 / 30	3%	4,03	4,15	4,27	4,39	4,52	4,65	4,78	4,92	5,06	
PEB I e PEB II	Graduação	24 / 30	3%	4,63	4,76	4,90	5,04	5,19	5,34	5,50	5,66	5,82	
PEB I e PEB II	Especialização	24 / 30	4%	4,86	5,05	5,25	5,46	5,67	5,89	6,12	6,36	6,61	
PEB I e PEB II	Mestrado	24 / 30	5%	5,83	6,12	6,42	6,74	7,07	7,42	7,79	8,17	8,57	
PEB I e PEB II	Doutorado	24 / 30	5%	6,99	7,33	7,69	8,07	8,47	8,89	9,33	9,79	10,27	



ANEXO IV

A que se refere o artigo 53º, item II da presente Lei Complementar.

Escala de Vencimentos da Classe de Docente – Efetivo

CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA (H)	Faixa (%)	NÍVEL									
				3 anos		4 anos		4 anos		4 anos		4 anos	
				Interstício Admissão	A	B	C	D	E	F	G	H	
Coordenador Pedagógico	Graduação	40	1 4%	4,78	4,92	5,06	5,21	5,36	5,52	5,68	5,85	6,02	
	Especialização	40	2 5%	5,01	5,21	5,41	5,62	5,84	6,07	6,31	6,56	6,82	
	Mestrado	40	3 5%	6,01	6,31	6,62	6,95	7,29	7,65	8,03	8,43	8,85	
	Doutorado	40	4 5%	7,21	7,57	7,94	8,33	8,74	9,17	9,62	10,10	10,60	
Diretor de Escola	Graduação	40	1 4%	4,98	5,12	5,27	5,42	5,58	5,74	5,91	6,08	6,26	
	Especialização	40	2 5%	5,22	5,42	5,63	5,85	6,08	6,32	6,57	6,83	7,10	
	Mestrado	40	3 5%	6,26	6,57	6,89	7,23	7,59	7,96	8,35	8,76	9,19	
	Doutorado	40	4 5%	7,51	7,88	8,27	8,68	9,11	9,56	10,03	10,53	11,05	
Psicopedagogo	Graduação	40	1 4%	5,18	5,33	5,48	5,64	5,80	5,97	6,14	6,32	6,50	
	Especialização	40	2 5%	5,43	5,64	5,86	6,09	6,33	6,58	6,84	7,11	7,39	
	Mestrado	40	3 5%	6,51	6,83	7,17	7,52	7,89	8,28	8,69	9,12	9,57	
	Doutorado	40	4 5%	7,81	8,20	8,61	9,04	9,49	9,96	10,45	10,97	11,51	
Supervisor de Ensino	Graduação	40	1 4%	5,38	5,54	5,70	5,87	6,04	6,22	6,40	6,59	6,78	
	Especialização	40	2 5%	5,64	5,86	6,09	6,33	6,58	6,84	7,11	7,39	7,68	
	Mestrado	40	3 5%	6,76	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,04	9,49	9,96	
	Doutorado	40	4 5%	8,11	8,51	8,93	9,37	9,83	10,32	10,83	11,37	11,93	



ANEXO V

A que se refere o artigo 53º, item III da presente Lei Complementar.

Escala de Vencimentos da Classe do Suporte Pedagógico – Cargos em Comissão

CLASSE	CATEGORIA	VALOR R\$
Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Educacional	1.000,00
Suporte Pedagógico	Orientador Pedagógico	700,00
Suporte Pedagógico	Assistente Pedagógico	700,00
Suporte Pedagógico	Coordenador Administrativo da Educação Infantil	700,00
Suporte Pedagógico	Coordenador de Creche	750,00
Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	750,00
Suporte Pedagógico	Assessor do Dpto de Educação e Cultura	500,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Mano Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

ANEXO VI

A que se refere o Artigo nº 11, do presente Projeto de Lei Complementar.

CARGA HORÁRIA SEMANAL – FUNÇÃO DOCENTE

Horas com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico – http		Total de horas
	HTPC	HTPL	
01	01	00	02
02	01	00	03
03	01	00	04
04	01	00	05
05	01	00	06
06	01	01	08
07	01	01	09
08	01	01	10
09	01	01	11
10	02	01	13
11	02	01	14
12	02	01	15
13	02	01	16
14	02	02	18
15	02	02	19
16	02	02	20
17	02	02	21
18	02	02	22
19	02	02	23
20	02	02	24
21	02	02	25
22	02	02	26
23	02	02	27
24	02	03	29
25	02	03	30
26	02	03	31
27	02	03	32
28	02	03	33
29	02	03	34
30	02	04	36
31	02	04	37
32	02	04	38
33	02	04	39
34	02	04	40
35	03	05	43
36	03	05	44
37	03	05	45
38	03	05	46
39	03	05	47
40	03	05	48

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femaneet.com.br

ANEXO I

A que se trata o Art. nº 19, do presente Projeto de Lei Complementar.

FORMAS E REQUISITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO E SEUS RESPECTIVOS POSTOS DE TRABALHO

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Curso superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em Nível Médio ou Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 2 (dois) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura em Pedagogia e Psicologia, com especialização em Psicopedagogia e contar, no mínimo, com 1 (um) ano de experiência.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Educacional	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena e contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de experiência em serviço público administrativo.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Continuação....

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Orientador Pedagógico	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Pedagógico	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Administrativo da Educação Infantil	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador de Creche	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação e contar, no mínimo, com 2 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor do Depto de Educação e Cultura	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor de Departamento e ou Gerente Municipal de Educação e Cultura.	Curso Técnico em Administração ou Contabilidade, ou, no mínimo, segundo grau completo e contar, com 2 anos de experiência em serviço público administrativo.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

ANEXO II

A que se trata os Artigos nº 19 e 23, do presente Projeto de Lei Complementar.

MÓDULO – NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola.	05 (cinco) a 15 (quinze) classes em Escolas Municipais e/ou em Unidades Vinculadas.
Vice-Diretor.	Funcionar em 3 (três) períodos ou 2 (dois) períodos com mais de 400 alunos na Unidade.
Coordenador Pedagógico.	05 (cinco) a 15 (quinze) classes em Escolas Municipais e/ou em unidades Vinculadas.
Assistente Técnico Educacional.	- Execução de projetos e programas financeiros junto ao Governo Federal e Estadual, bem como a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos por meio de convênio. - Desenvolvimento de programas educacionais entre os funcionários vinculados ao Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.
Psicopedagogo.	10 (dez) a 25 (vinte e cinco) classes em Escolas Municipais.
Supervisor de Ensino.	- De 300 (trezentos) a 2000 (dois mil) alunos na rede – 01 - De 2001 (dois mil e um) a 4000 (quatro mil) alunos na rede – 02
Coordenador de Creche.	01 (um) por Unidade.
Assistente Pedagógico.	Acima de 200 (duzentos) alunos na Rede
Orientador Pedagógico.	- Desenvolvimento de programas e projetos educacionais para crianças e adolescentes.
Assessor do Departamento de Educação e Cultura.	Acima de 50 funcionários vinculados ao Departamento e/ou Gerencia Municipal de Educação e Cultura.
Coordenador Administrativo da Educação Infantil.	01 (um) por Unidade Escolar.

X

A que se refere o artigo 54º, item I do presente Projeto de Lei Complementar.

ANEXO III

Escala de Vencimentos da Classe de Docente

CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA (H)	Faixa (%)	Faixa	NÍVEL								
					3 anos Admissão	3 anos A	3 anos B	4 anos C	4 anos D	4 anos E	4 anos F	4 anos G	4 anos H
PEB I	Ensino Médio	24 / 30	3%	1	4,03	4,15	4,27	4,39	4,52	4,65	4,78	4,92	5,06
PEB I e PEB II	Graduação	24 / 30	3%	2	4,63	4,76	4,90	5,04	5,19	5,34	5,50	5,66	5,82
PEB I e PEB II	Especialização	24 / 30	4%	3	4,86	5,05	5,25	5,46	5,67	5,89	6,12	6,36	6,61
PEB I e PEB II	Mestrado	24 / 30	5%	4	5,83	6,12	6,42	6,74	7,07	7,42	7,79	8,17	8,57
PEB I e PEB II	Doutorado	24 / 30	5%	5	6,99	7,33	7,69	8,07	8,47	8,89	9,33	9,79	10,27

✓

**ANEXO IV****A que se refere o artigo 54º, item II do presente Projeto de Lei Complementar.****Escala de Vencimentos da Classe de Docente – Efetivo**

CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA (H)	Faixa (%)	NÍVEL									
				3 anos	3 anos	4 anos							
				Interstício Admissão	A	B	C	D	E	F	G	H	
Coordenador Pedagógico	Graduação	40	1	4%	4,78	4,92	5,06	5,21	5,36	5,52	5,68	5,85	6,02
	Especialização	40	2	5%	5,01	5,21	5,41	5,62	5,84	6,07	6,31	6,56	6,82
	Mestrado	40	3	5%	6,01	6,31	6,62	6,95	7,29	7,65	8,03	8,43	8,85
	Doutorado	40	4	5%	7,21	7,57	7,94	8,33	8,74	9,17	9,62	10,10	10,60
Diretor de Escola	Graduação	40	1	4%	4,98	5,12	5,27	5,42	5,58	5,74	5,91	6,08	6,26
	Especialização	40	2	5%	5,22	5,42	5,63	5,85	6,08	6,32	6,57	6,83	7,10
	Mestrado	40	3	5%	6,26	6,57	6,89	7,23	7,59	7,96	8,35	8,76	9,19
	Doutorado	40	4	5%	7,51	7,88	8,27	8,68	9,11	9,56	10,03	10,53	11,05
Psicopedagogo	Graduação	40	1	4%	5,18	5,33	5,48	5,64	5,80	5,97	6,14	6,32	6,50
	Especialização	40	2	5%	5,43	5,64	5,86	6,09	6,33	6,58	6,84	7,11	7,39
	Mestrado	40	3	5%	6,51	6,83	7,17	7,52	7,89	8,28	8,69	9,12	9,57
	Doutorado	40	4	5%	7,81	8,20	8,61	9,04	9,49	9,96	10,45	10,97	11,51
Supervisor de Ensino	Graduação	40	1	4%	5,38	5,54	5,70	5,87	6,04	6,22	6,40	6,59	6,78
	Especialização	40	2	5%	5,64	5,86	6,09	6,33	6,58	6,84	7,11	7,39	7,68
	Mestrado	40	3	5%	6,76	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,04	9,49	9,96
	Doutorado	40	4	5%	8,11	8,51	8,93	9,37	9,83	10,32	10,83	11,37	11,93

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

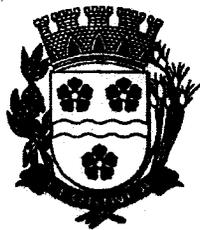
ANEXO V

A que se refere o artigo 54º, item III do presente Projeto de Lei Complementar.

Escala de Vencimentos da Classe do Suporte Pedagógico – Cargos em Comissão

CLASSE	CATEGORIA	VALOR R\$
Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Educacional	1.000,00
Suporte Pedagógico	Orientador Pedagógico	700,00
Suporte Pedagógico	Assistente Pedagógico	700,00
Suporte Pedagógico	Coordenador Administrativo da Educação Infantil	700,00
Suporte Pedagógico	Coordenador de Creche	750,00
Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	750,00
Suporte Pedagógico	Assessor do Dpto de Educação e Cultura	500,04

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lúcio Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanef.com.br

ANEXO VI

A que se refere o Artigo nº 11, do presente Projeto de Lei Complementar.

CARGA HORÁRIA SEMANAL – FUNÇÃO DOCENTE

Horas com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico – http		Total de horas
	HTPC	HTPL	
01	01	00	02
02	01	00	03
03	01	00	04
04	01	00	05
05	01	00	06
06	01	01	08
07	01	01	09
08	01	01	10
09	01	01	11
10	02	01	13
11	02	01	14
12	02	01	15
13	02	01	16
14	02	02	18
15	02	02	19
16	02	02	20
17	02	02	21
18	02	02	22
19	02	02	23
20	02	02	24
21	02	02	25
22	02	02	26
23	02	02	27
24	02	03	29
25	02	03	30
26	02	03	31
27	02	03	32
28	02	03	33
29	02	03	34
30	02	04	36
31	02	04	37
32	02	04	38
33	02	04	39
34	02	04	40
35	03	05	43
36	03	05	44
37	03	05	45
38	03	05	46
39	03	05	47
40	03	05	48